



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Vigência: 12 meses

Aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Prefeitura Municipal de CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ 46.634. 572/0001-23 com endereço à Praça Padre Adolfo Testa, 651- centro de Cesário Lange – Estado de São Paulo, o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Pais de Camargo, portador do RG nº 21.195.295-3 e do CPF nº 122.761.158-74, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda, nº 1118, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5481/2023, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº. **08/2.024**, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls. 417 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços para **fornecimento de testes rápido para COVID-19 -SARS COV e testes rápido para DENGUE para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde**, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecidos(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

EMPRESA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 02.248.312/0001-44				
Lote 01 - Antígeno Covid 19				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Teste Rápido de antígenos Covid 19	20.000	R\$ 3,000	R\$ 60.000,00

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o **fornecimento de testes rápido para COVID-19 -SARS COV e testes rápido para DENGUE para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde** conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, visando aquisições futuras pela Prefeitura de Cesário Lange.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.



PREFEITURA

**CESÁRIO
LANGE**

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão nº 08/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 08/2024, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

3.5 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Cesário Lange.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 124, II "d" da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - As futuras aquisições do objeto deverão ocorrer pela empresa detentora da ata de registro de preços, em até 5 dias (úteis) após o recebimento da respectiva ordem de serviço emitida pelo setor competente da Prefeitura, nas quantidades, prazo e condições também nela estabelecidas, conforme estimativa prevista no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2024.

5.2 - A aquisição do objeto desta licitação deverá ser entregue nos endereços indicados no Termo de Referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do seu transporte.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente da Prefeitura.

6.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

7.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

8 - CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.1.1 - A pedido, quando:

8.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

8.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

8.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.



- 8.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 8.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 8.2- Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 10.1 - No ato da entrega dos Produtos, a embalagem deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na Nota Fiscal.
- 10.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.
- 10.3 - Os materiais deverão ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.
- 10.4 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela contratada, de substituir o material que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DAS MARCAS HOMOLOGADAS

11.1 - Os PRODUTOS, cujas marcas forem descontinuadas pelos laboratórios poderão ser substituídos por outros cujas características e composição sejam similares, desde que possuam a documentação de Boas Práticas exigíveis, independente de abertura de protocolo, mediante apostilamento diretamente com o responsável pela Farmácia das Unidades de Saúde, visando a continuidade no fornecimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) -

Os produtos serão entregues na Cozinha Piloto Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura, devidamente assinado pelo responsável.

- 12.1. Os medicamentos entregues observarão a legislação vigente,
- 12.2- Serão verificados os prazos de validade do produto fornecido, que deverão estar nos rótulos ou embalagens, de conformidade com a legislação vigente.
- 12.3- Não serão aceitos atrasos na entrega dos medicamentos, exceto se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES) - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar



PREFEITURA

**CESÁRIO
LANGE**

- qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. Fraudar a licitação.
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Cesário Lange e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DA EXTINÇÃO) – A presente ATA/contrato poderá ser extinta, a critério da Administração nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

14.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2024 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

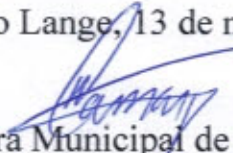
15.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica, ou desnecessário o objeto.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Cesário Lange-SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5481 de 28 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

Cesário Lange, 13 de maio de 2024.


Prefeitura Municipal de Cesário Lange

Ronaldo Pais de Camargo- Prefeito Municipal

Empresa: Empresa: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA 